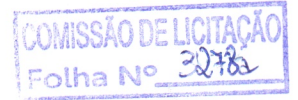




ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº 2023.01.27.1



Objeto da Licitação: Contratação de serviços continuados a serem prestados na execução da manutenção e adequação predial em equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 17 de março de 2023

Horário : 11:00 (onze) horas

Local : Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se, a partir das 11:00 (onze) horas, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, nomeada pela Portaria nº 005/2022, de 03 de Janeiro de 2022, composta pelos servidores Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves, Ana Régia dos Santos Pinto e Romana Alves Santos, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fosse concluída a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Concorrência nº 2023.01.27.1, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou a Senhora Ana Régia dos Santos Pinto para secretariar a sessão. Fora destacada a participação do Sr. Akiro Meneses Chikushi, Assessor Especial de Projetos e Contratos do Município, do Sr. Igor Gabriel Gomes Carvalho, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura e do Sr. José Valdo Borges Filho (Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Educação), que auxiliaram a Comissão de Licitação na análise dos documentos relativos à habilitação técnica das empresas participantes, conforme relatório de avaliação anexado e esta ata. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: Empresa Habilitada – **O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “b” e “c” e 5.2.3.3 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, sendo que não demonstrou possuir profissional habilitado para tais serviços); **CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “b” e “c” e 5.2.3.3 alíneas “b” e



“c” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, sendo que não demonstrou possuir profissional habilitado para tais serviços); **WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea “c” e 5.2.3.3 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, tendo apresentado acervos apenas de serviços comuns de engenheiro civil que possui atribuições técnicas limitadas pelo Art 7º da Resolução CONFEA nº 218/73. Sendo assim, a empresa não possui profissional para instalações de rede lógica e nem de subestação ou serviços correlatos); **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “b” e “c” e 5.2.3.3 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, sendo que não demonstrou possuir profissional habilitado para tais serviços); **CONSÓRCIO KG & TRADE** (composto pelas empresas KG CONSTRUÇÕES LTDA e TRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME), por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea “c” e 5.2.3.3 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, sendo que a empresa KG CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a sua ART-CAT sem o registro do Engenheiro Eletricista; Acervo de cabeamento Lógico sem registro profissional no CREA. Apresentou ainda Certidão de Acervo Técnico sem registro infringindo o item 5.2.3.3 do edital que determina que a Empresa deve possuir como Responsável(is) técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da licitação); **R M CLEMENTE CANDIDO**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “b” e “c” e 5.2.3.3 alíneas “b” e “c” e 5.2.4.3 do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, sendo que não demonstrou possuir profissional habilitado para tais serviços; Não comprovação de possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação); **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alínea “b” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital, tendo apresentado acervo de Cabeamento Lógico sem registro profissional no CREA. Apresentou ainda Certidão de Acervo Técnico sem registro, infringindo o item 5.2.3.3 do edital que determina que a Empresa deve possuir como Responsável(is) técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da licitação); **S A ENGENHARIA LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alínea “b” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; tendo apresentado acervo de cabeamento Lógico sem um profissional habilitado para tal serviço. O engenheiro Civil da empresa possui atribuições técnicas concedidas pela Resolução CONFEA Nº 218 que NÃO reconhece acervos de



cabeamento lógico para tal profissional. Ademais, o tema já foi tópico de discussão pela Súmula da Reunião Ordinária nº 1108/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a qual descreve quais serviços são de competência do profissional da engenharia civil através do item 3.2.2, tópicos 4,5,6,7 e 10); **GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; tendo apresentado acervo de cabeamento Lógico sem um profissional habilitado para tal serviço. O engenheiro Civil da empresa possui atribuições técnicas concedidas pela Resolução CONFEA Nº 218 que NÃO reconhece acervos de cabeamento lógico para tal profissional. Ademais, o tema já foi tópico de discussão pela Súmula da Reunião Ordinária nº 1108/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a qual descreve quais serviços são de competência do profissional da engenharia civil através do item 3.2.2, tópicos 4,5,6,7 e 10); **CONSTRUTORA ASTRAL LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea "c" e 5.2.3.3 alíneas "b" e "c" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; Não apresentou acervo de profissional habilitado para os serviços de rede lógica e acervo de manutenção ou execução de subestação); **REAL ENERGY LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; Não apresentou acervo profissional de redes lógicas/telefônica e algumas Certidões de Acervo Técnico-CATs registradas sem autenticação); **CETUS CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento ao item 5.2.3.3 alíneas "b" e "c" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital; Apresentação de acervos de Ar-Condicionado e Subestação não estão com registro no CREA, em desacordo com o item 5.2.3.3 do Edital que determina que a Empresa deve possuir como Responsável(is) técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, COM REGISTRO DE ATESTADO, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da licitação. A Empresa apresentou apenas vários RAT). Por sua vez, as empresas **CONSTRUTORA PLATÔ LTDA** e **CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA** restaram desclassificadas por terem apresentado junto a qualificação técnica o mesmo acervo (Certidão de Acervo Técnico nº 126067/2017) para ambas as empresas, sendo de responsabilidade do Sr. Luiz Bezerra Maia (Engenheiro Eletricista - CREA/CE nº 5.955/D), sendo que a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA não demonstrou possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, em afronta ao item editalício nº 5.2.4.3. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para

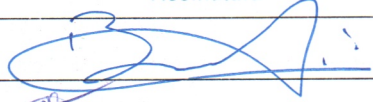
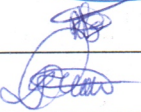



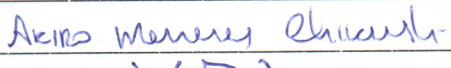
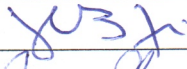
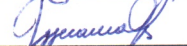
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 32814


constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim
Ana Régia dos Santos Pinto, pelos demais membros da Comissão de Licitação e
pelo Assessor Especial da Secretaria de Infraestrutura e pelo Engenheiro Civil da
Secretaria de Educação.


Assinaturas da Comissão de Licitação


Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	

Assessores Técnicos		
Função	Nome	Assinatura
Engenheiro Civil	Akiro Meneses Chikushi	
Engenheiro Civil	José Valdo Borges Filho	
Engenheiro Civil	Igor Gabriel Gomes Carvalho	


PROCESSO LICITATÓRIO:		CONCORRÊNCIA 2023.01.27.1		OBJETO:		SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES A SEDUC		
CONFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA								
ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIA								
EMPRESA	A		B		C		OBSERVAÇÕES	
	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional		
1	Construtora Santa Beatriz	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Não apresentou qualificação técnica referente aos itens "B" e "C" e sem profissional habilitado para tais serviços
2	Cauípe	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Não apresentou qualificação técnica referente aos itens "B" e "C" e nem profissional habilitado para tais serviços
3	Gomes de Matos	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	Acervo de cabeamento Lógico sem registro profissional no CREA. A Empresa apresentou 'Certidão de Acervo Técnico' SEM REGISTRO infringindo o item 5.2.3.3 do edital que determina que a Empresa deve possuir como Responsável(is) técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, COM REGISTRO DE ATESTADO, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da licitação.



José Valdo Borges Filho
Engenheiro Civil
RNP 0610012070



Akiro Meneses Chikushi
Assessor Especial de Projetos e Contratos
Portaria Nº 1376/2021


Igor Gabriel Gomes Carvalho
Engenheiro Civil
RNP 0617879834

PROCESSO LICITATÓRIO:		CONCORRÊNCIA 2023.01.27.1		OBJETO:		SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES A SEDUC	
CONFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA							
EMPRESA	A			B		C	
	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	OBSERVAÇÕES
4 SA ENGENHARIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	Acervo de cabeamento Lógico sem um profissional habilitado para tal serviço. O engenheiro Civil da empresa possui atribuições técnicas concedidas pela Resolução CONFEA Nº 218 que NÃO RECONHECE ACERVOS DE CABEAMENTO LÓGICO para tal profissional. Ademais, o tema já foi tópico de discussão pela Súmula da Reunião Ordinária nº 1108/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a qual descreve quais serviços são de competência do profissional da engenharia civil através do item 3.2.2, tópicos 4,5,6,7 e 10.


Igor Gabriel Gomes Carvalho
Engenheiro Civil
RNP 0617879834


Akiro Meneses Chikushi
Assessor Especial de Projetos e Contratos
Portaria Nº 1376/2021


José Valdo Borges Filho
Engenheiro Civil
RNP 0610012070


PROCESSO LICITATÓRIO:		CONCORRÊNCIA 2023.01.27.1		OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES A SEDUC				
CONFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA								
EMPRESA	A			B		C		OBSERVAÇÕES
	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional		
5	GR Máquinas	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	Acervo de cabeamento Lógico sem um profissional habilitado para tal serviço. O engenheiro Civil da empresa possui atribuições técnicas concedidas pela Resolução CONFEA nº 218 que NÃO RECONHECE ACERVOS DE CABEAMENTO LÓGICO para tal profissional. Ademais, o tema já foi tópico de discussão pela Súmula da Reunião Ordinária nº 1108/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a qual descreve quais serviços são de competência do profissional da engenharia civil através do item 3.2.2, tópicos 4,5,6,7 e 10.
6	ASTRAL	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Não apresentou acervo de profissional habilitado para os serviços de rede lógica e nem acervo de manutenção ou execução de subestação.
7	Empresa PLATÔ	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Inabilitada por apresentar acervo e mesmo profissional técnico da empresa CONSERV
8	Empresa Conserv	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Inabilitada por apresentar acervo e mesmo profissional técnico da empresa PLATÔ

XVBJ
José Valdo Borges Filho
Engenheiro Civil
RNP 0610012070


A
Akiro Meneses Chikushi
Assessor Especial de Projetos e Contratos
Portaria Nº 1376/2021

Igor
Igor Gabriel Gomes Carvalho
Engenheiro Civil
RNP 0617879834


PROCESSO LICITATÓRIO:		CONCORRÊNCIA 2023.01.27.1		OBJETO:		SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES A SEDUC	
CONFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA							
ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIA							
EMPRESA	A		B		C		OBSERVAÇÕES
	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	
	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Acervo de cabejamento Lógico e outros serviços sem registro profissional no CREA. Empresa apresentou 'Certidão de Acervo Técnico' SEM REGISTRO infringindo o item 5.2.3.3 do edital que determina que a Empresa deve possuir como Responsável(is) técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, COM REGISTRO DE ATESTADO, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da licitação.
9							Acervos apresentados apenas de serviços comuns de engenheiro Civil que possui atribuições técnicas limitadas pelo Art 7º da Resolução CONFEA nº 218/73. Sendo assim, a empresa não possui profissional para instalações de rede lógica e nem de subestação ou serviços correlatos.
10							
11	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Não apresentou qualificação técnica referente aos itens "B" e
12	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Atendeu aos requisitos exigidos no edital



José Valdo Borges Filho
Engenheiro Civil
RNP 0610012070

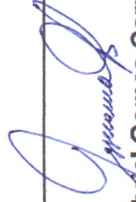

Akiro Meneses Chikushi
Assessor Especial de Projetos e Contratos
Portaria Nº 1376/2021


Igor Gabriel Gomes Carvalho
Engenheiro Civil
RNP 0617879834

PROCESSO LICITATÓRIO:		CONCORRÊNCIA 2023.01.27.1		OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES A SEDUC	
CONFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA					
ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIA					
EMPRESA	A		B		C
	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	Operacional
13 Real Energy LTDA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
14 Cetus Construtora	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
15 Impacto Construtora	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
PARCELAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA					
A	Serviços gerais de construção civil em edificações: Fundações, Estruturas, Alvenarias, Pinturas, Painéis e Divisórias, executados em obra pública institucional, industrial ou comercial;				
B	Serviços gerais de Instalação Hidráulica, Sanitária, Elétrica, Telefônica e Lógica, com Execução ou manutenção de Subestação Elétrica;				
C	Serviços gerais de Instalação ou manutenção de Ar Condicionado				
OBSERVAÇÕES GERAIS					
1- A qualificação técnica considerada para os acervos de engenheiros civis para as parcelas ' B- Serviços gerais de Instalação Hidráulica, Sanitária, Elétrica, Telefônica e Lógica e C - Serviços gerais de Instalação ou manutenção de Ar Condicionado ' considerou o item 3.2.2, tópicos 4,5,6,7 e 10, da Súmula da Reunião Ordinária nº 1108/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e Atividade 17 do Art 1º combinado ao Art. 7º Resolução 218/73 CONFEA					


José Valdo Borges Filho
Engenheiro Civil
RNP 0610012070


Akiro Meneses Chikushi
Assessor Especial de Projetos e Contratos
Portaria Nº 1376/2021


Igor Gabriel Gomes Carvalho
Engenheiro Civil
RNP 0617879834

